



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

Aviso de Contratação Direta

Nº 10/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Batatais

OBJETO

Aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.430,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e trinta reais)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De 09/05/2025 às 00:00 horas

Até 19/05/2025 às 23:59 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2025

Protocolo nº 51085/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Batatais, por meio de seu Presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 375, de 26 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas:

Do dia: 09/05/2025 às 00:00

Até: 19/05/2025 às 23:59

Link: www.licitamaibrasil.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação ocorrerá conforme a **Tabela 1**, complementada pelas seguintes especificações técnicas do objeto, conforme o Termo de Referência:

Catraca: 2 (duas) unidades; três braços equidistantes a 120 graus, com mecanismo de giro bidirecional (entrada e saída); pictograma led para sinalização liberado/bloqueado; dispositivo antipânico com liberação do braço em casos de emergência; mecanismo de baixo ruído; garantia mínima de 1 (um) ano;

Terminal de reconhecimento facial: 4 (quatro) unidades, dois para entrada e dois para saída; tela de toque LCD de 7 polegadas, lente grande angular de 2 megapixels; distância de reconhecimento: 0,3 a 3,0 m; duração do reconhecimento de rosto: < 0,2 s / usuário; taxa de precisão do reconhecimento facial: ≥ 99%; detecção de máscara facial; suporta o reconhecimento de uma única pessoa e de várias pessoas (até 5); suporta ISAPI, ISUP 5.0, TCP/IP (IPv4 e IPv6); garantia mínima de 1 (um) ano.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Custo un.	Qtd.	Un.	Total
1	Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando: • 2 (duas) catracas em inox com entrada/saída, LED sinalizador e roleta de três braços; • 4 (quatro) terminais de reconhecimento facial; • 2 (dois) suportes de leitor facial; • 1 (uma) porta de vidro temperado, para acessibilidade, com 1,10 m de largura e 2,00 m de altura, espessura mínima de 10 mm; • 1 (uma) base de vidro fixo, tipo temperado, com 0,90 m de largura e 2,00 m de altura, espessura mínima de 10 mm; • 1 (uma) base de vidro fixo, tipo temperado, com 2,00 m de largura e 2,00 m de altura, contendo 2 (dois) furos para atendimento e 2 (dois) furos para passagem de documentos na parte inferior (altura da mesa de recepção), espessura mínima de 10 mm; • Mão de obra para a montagem integral do sistema, incluindo o serviço de vidraçaria; • Materiais necessários para a perfeita adequação da infraestrutura onde o sistema será instalado, incluindo o cabeamento; • Software de controle de acesso compatível com os terminais de reconhecimento facial - licença de 1 (um) ano; • Instalação e configuração do sistema, e treinamento de uso. O software de controle de acesso deve contemplar, no mínimo: • Cadastro no(s) computador(s) da recepção com acesso ilimitado ao sistema; • Servidor local; • Servidor em nuvem; • Gestão de acessos para visitantes/prestadores /entregadores; • Comunicação entre totens e leitor facial; • Sistema de backup local e em nuvem espelhado; • Pré-acesso de visitantes/prestadores; • Agendamento de área comum; • Segurança perimetral; • Histórico de acesso de visitantes; • Aviso de encomendas com registro de retirada; • Chave virtual pessoal; • Configuração do sistema, treinamento e suporte disponível durante todo o período do contrato.	R\$ 29.430,00	1	un.	R\$ 29.430,00

Tabela 1. Definição do objeto.

PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.



O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Batatais, no endereço eletrônico: <https://www.camarabatatais.sp.gov.br/>.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma Licita Mais Brasil, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão disputar este processo os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s), bem como os que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá realizar seu cadastro na Plataforma Licita Mais Brasil, através do link <https://licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor>. O fornecedor interessado em participar dos processos de contratação direta publicados na Plataforma Licita Mais Brasil, conseguirá cadastrar suas propostas através da opção “Cadastro Simples”.

O fornecedor deverá se atentar ao prazo exigido pela Plataforma, necessário para a análise aprovação do cadastro. Dessa forma é importante que o fornecedor se antecipe, evitando a perda dos prazos.

Vídeo tutorial de Cadastro: <https://www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0>

Após a aprovação de seu cadastro o fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do Licita Mais Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. O fornecedor deverá preencher os valores propostos em campo específico do sistema, além de anexar o arquivo modelo de proposta preenchido e assinado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

Durante essa fase o fornecedor também deverá anexar os documentos de habilitação solicitados mais abaixo nesse arquivo, através do botão “outros documentos”.

Vídeo tutorial de Envio da Proposta: <https://www.youtube.com/watch?v=wHZ8RinKtPo>

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincula a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Caso surjam dúvidas relacionadas ao processo de contratação direta, o fornecedor deverá solicitar esclarecimentos através de campo específico disponível na tela de cadastro da proposta inicial, da Plataforma Licita Mais Brasil. Porém, ao surgirem dúvidas relacionadas a utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato com a Plataforma, através de seus canais de atendimento, disponíveis de segunda a sexta das 08h às 17h.

Tel.: 08005916173, WhatsApp: (11)4040-8714 e E-mail: contato@licitamaisbrasil.com.br.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada o período de credenciamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta de menor valor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação dos fornecedores, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso deverão ser anexados junto ao arquivo da proposta, durante o processo de cadastro da proposta na Plataforma Licita Mais Brasil, através do botão “outros documentos”.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso se constate qualquer sanção impeditiva ou vedação legal, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo de eventual recurso, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

É dever do fornecedor manter seus dados cadastrais, bem como assegurar que os documentos estejam atualizados e vigentes no momento da habilitação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a indicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e regras nele previstos, bem como as hipóteses de incidência de cada penalidade.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros:

- a) Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



b) Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências acima descritas também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos empregados públicos designados para tais fins, que exercerão as atribuições previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos/prestação dos serviços na Câmara Municipal de Batatais.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Declaração de Conhecimento do Local;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Anexos TCE (Minuta).

Batatais-SP, abril de 2025.

Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Celeste Adriana Roxo
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pela contratada são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.1.1 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2 Habilitação econômico-financeira:

1.2.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

1.2.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.3 Qualificação Técnica

1.3.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o Anexo III do Aviso de Contratação Direta.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 51085/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtd.	Un.
1	Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando: • 2 (duas) catracas em inox com entrada/saída, LED sinalizador e roleta de três braços; • 4 (quatro) terminais de reconhecimento facial; • 2 (dois) suportes de leitor facial; • 1 (uma) porta de vidro temperado, para acessibilidade, com 1,10 m de largura e 2,00 m de altura, espessura mínima de 10 mm; • 1 (uma) base de vidro fixo, tipo temperado, com 0,90 m de largura e 2,00 m de altura, espessura mínima de 10 mm; • 1 (uma) base de vidro fixo, tipo temperado, com 2,00 m de largura e 2,00 m de altura, contendo 2 (dois) furos para atendimento e 2 (dois) furos para passagem de documentos na parte inferior (altura da mesa de recepção), espessura mínima de 10 mm; • Mão de obra para a montagem integral do sistema, incluindo o serviço de vidraçaria; • Materiais necessários para a perfeita adequação da infraestrutura onde o sistema será instalado, incluindo o cabeamento; • Software de controle de acesso compatível com os terminais de reconhecimento facial - licença de 1 (um) ano; • Instalação e configuração do sistema, e treinamento de uso. O software de controle de acesso deve contemplar, no mínimo: • Cadastro no(s) computador(s) da recepção com acesso ilimitado ao sistema; • Servidor local; • Servidor em nuvem; • Gestão de acessos para visitantes/prestadores /entregadores; • Comunicação entre totens e leitor facial; • Sistema de backup local e em nuvem espelhado; • Pré-acesso de visitantes/prestadores; • Agendamento de área comum; • Segurança perimetral; • Histórico de acesso de visitantes; • Aviso de encomendas com registro de retirada; • Chave virtual pessoal; • Configuração do sistema, treinamento e suporte disponível durante todo o período do contrato.	1	un.

Tabela 1. Descrição do objeto.



1.2 Detalhamento das especificações técnicas do objeto:

1.2.1 **Catraca:** 2 (duas) unidades; três braços equidistantes a 120 graus, com mecanismo de giro bidirecional (entrada e saída); pictograma led para sinalização liberado/bloqueado; dispositivo antipânico com liberação do braço em casos de emergência; mecanismo de baixo ruído; garantia mínima de 1 (um) ano;

1.2.2 **Terminal de reconhecimento facial:** 4 (quatro) unidades, dois para entrada e dois para saída; tela de toque LCD de 7 polegadas, lente grande angular de 2 megapixels; distância de reconhecimento: 0,3 a 3,0 m; duração do reconhecimento de rosto: < 0,2 s / usuário; taxa de precisão do reconhecimento facial: $\geq 99\%$; detecção de máscara facial; suporta o reconhecimento de uma única pessoa e de várias pessoas (até 5); suporta ISAPI, ISUP 5.0, TCP/IP (IPv4 e IPv6); garantia mínima de 1 (um) ano.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global. Durante a Fase de Julgamento, preferencialmente no momento de apresentação da proposta, a empresa deverá obrigatoriamente discriminar:

(I) o valor que é referente à aquisição e instalação da estrutura de controle de acesso, incluindo materiais e equipamentos, mão de obra e serviços complementares;

(II) o valor que é referente à licença de 1 (um) ano do software de controle de acesso.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] da Câmara Municipal de Batatais, publicado do dia 27 de janeiro de 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3 Como o custo total da contratação está dentro do limite previsto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (complementado pelo Decreto nº 12.343/2024), aplicam-se os critérios de compra direta com Dispensa de Licitação.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deve atender aos requisitos e às exigências a seguir, incluindo as descritas no Estudo Técnico Preliminar:

- a) Executar o serviço objeto deste Termo de Referência;
- b) Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e empregados pela CONTRATANTE;
- c) Atender às Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, incluindo certificações e selos de qualidade, quando cabíveis;
- d) Os prestadores de serviço da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados;
- e) Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE sempre que solicitada;
- f) Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução do objeto é de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação formal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Dr. Washington Luís, nº 01, Centro, em Batatais-SP, durante o horário normal de funcionamento (09:00 às 17:30).

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o comprovante, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



6.2 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo conforme especificado no Edital, a contar do recebimento do comprovante pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será até a data definida no Aviso de Contratação Direta.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e/ou serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com a listagem dos bens e/ou serviços adquiridos/prestados, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;



- 6.10.2 a data da emissão;
 - 6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.10.5 o valor a pagar; e
 - 6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao início do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.
- 6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se acate a decisão do Processo Administrativo, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Batatais, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, ou boleto constando todas as informações do Processo Licitatório.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento dos produtos e/ou serviços será integral.



Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos requisitos de documentação conforme anexo específico do Aviso de Contratação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação partirão de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo de Batatais, por meio da verba orçamentária 4.4.90.52, com saldo orçamentário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Batatais, abril de 2025.



APÊNDICE DO ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações gerais

Protocolo nº 51085/2025: Aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento.

Área solicitante: Departamento Administrativo.

Responsável pelo planejamento da contratação: Gabriel Soares Scatolin (Setor de Compras).

2. Diagnóstico da situação atual

A Câmara Municipal de Batatais conta com o livre acesso em suas dependências, sem o controle e identificação de seus frequentadores, o que vem causando muita insegurança no ambiente e falta de informação sobre quem entra e sai dos prédios, resultando na necessidade de avaliação de um sistema efetivo de controle de movimentação por meio do uso de catracas eletrônicas com reconhecimento facial.

Nos últimos anos, por se tratar de um ambiente extremamente político e com acesso irrestrito, originaram-se situações conflituosas envolvendo Vereadores, além de insegurança entre os servidores, por visitantes mal intencionados que, pela falta de identificação na entrada, são encorajados a práticas delituosas.

Em estabelecimentos particulares e órgãos públicos que instalaram esse sistema de controle de entrada e identificação, isso tem se apresentado como uma experiência positiva. Com o passar dos tempos, em que cada vez mais a criminalidade vem ocupando espaço, seja contra ambientes públicos ou privados, a necessidade de controlar e monitorar o acesso nas dependências da Câmara se mostra primordial, visando garantir maior segurança a todos que frequentam o local.

Portanto, a implantação de um sistema de catracas com reconhecimento facial visa fomentar:

- 1. Segurança:** impedir acessos não autorizados;
- 2. Eficiência:** agilizar o processo de entrada e saída de pessoas;
- 3. Tecnologia:** uso de tecnologia moderna e eficaz para controle de acesso.

No Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Batatais, publicado no dia 27 de janeiro de 2025, previu-se a necessidade de aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial. A contratação se enquadra como bem comum, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021.



3. Prospecção de soluções

Para resolver o problema de acesso na Câmara, criou-se um sistema “precário” de identificação de todos os frequentadores, por meio de cadastro realizado pela Recepcionista, com entrega e uso de crachás por todos os visitantes. Contudo, por ser um sistema extremamente simples, não permite que haja o controle do tempo de permanência ou movimentação dentro do prédio, o que gera insegurança por não ser preciso quanto à saída ou não daquele frequentador, além de não inibir o uso de documentos falsos.

No biênio de 2023/2024, visando atribuir maior segurança para a Casa, cogitou-se a instalação de portal detector de metais, entretanto, restaria ainda o problema de identificação dos frequentadores, bem como o registro de sua entrada e permanência no ambiente; por isso, acabou não sendo concretizada.

Com a mudança da Presidência e da Mesa Diretora, e com a notável instalação deste sistema em um clube de Batatais e em ambientes públicos como a ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, surgiu a ideia da instalação das catracas com reconhecimento facial, o que, após análise, constatou-se ser um meio eficiente e moderno para o controle do acesso na Câmara Municipal de Batatais.

O estudo para implantação desse sistema foi feito por meio de consulta a fornecedor especializado, que visitou os prédios da Câmara e identificou a necessidade de instalação, além das catracas, de vidros temperados delimitando o espaço destinado a entrada e saída do público (Saguão do Térreo, localizado no Prédio Histórico). Isso garante a segurança dos servidores e terceirizados alocados nesse espaço.

Constatou-se também a necessidade de contratação de software específico para gerenciar e armazenar os dados gerados pela utilização do sistema de catracas. Por se tratar de um prédio antigo, em que não foi previsto, à época de sua construção, instalações elétricas melhor distribuídas, há a necessidade de se realizar um estudo para o posicionamento adequado das instalações, levando em conta a arquitetura tombada do prédio.

As figuras 1 e 2 mostram a disposição atual dos móveis e instalações do Saguão do Térreo, onde devem ser instaladas as catracas de reconhecimento facial. Visando manter um sistema de ‘backup’ em períodos de manutenção, e também garantir o acesso rápido do público em eventos mais movimentados, como sessões solenes, previu-se a instalação de 2 (duas) catracas. Para a correta execução do objeto, é fundamental que os fornecedores interessados realizem visita técnica ao prédio da Câmara Municipal de Batatais, com a posterior apresentação de declaração de conhecimento do local.

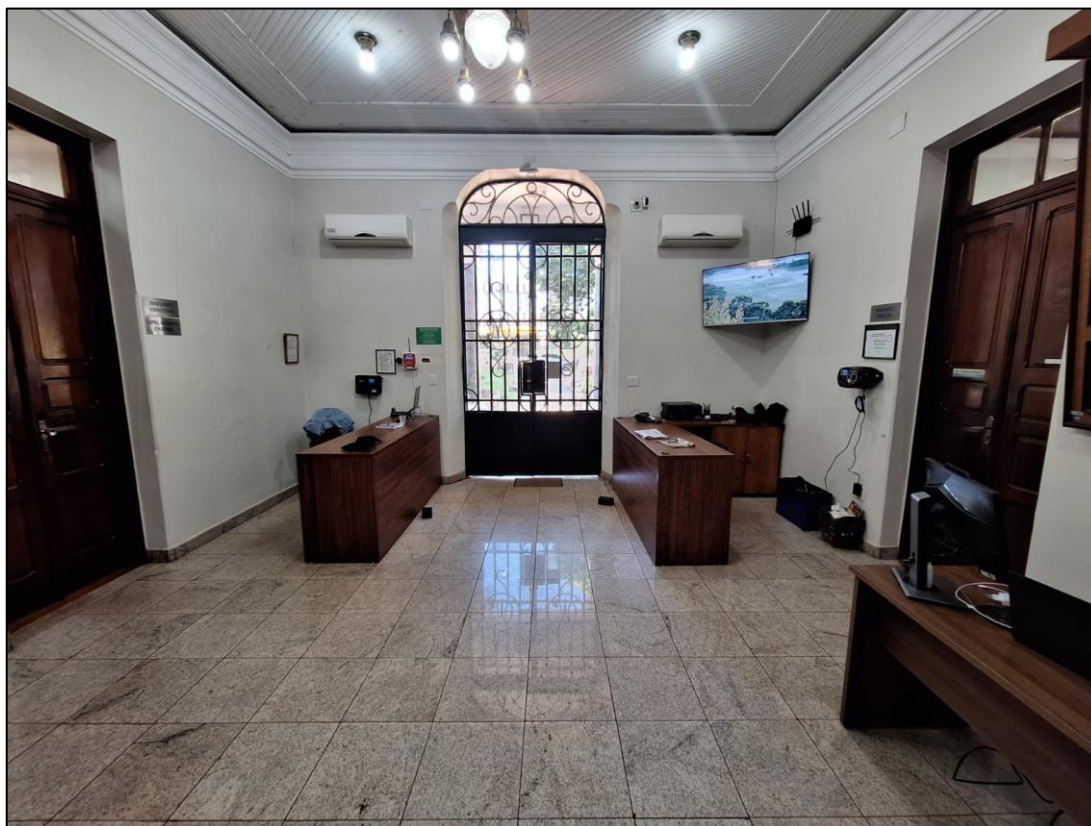


Figura 1. Saguão do Térreo (visão interna).



Figura 2. Saguão do Térreo (visão externa - fachada frontal do Prédio Histórico).

A Figura 3 apresenta o estudo elaborado por empresa especializada para a disposição das catracas e das instalações secundárias. A visão de referência é do Saguão do Térreo, internamente, olhando sentido à porta de entrada, conforme a Figura 1. A seção da porta acessível descrita na figura acompanha a proteção do espaço do guarda, com dimensões de 1,10 m x 2,00 m.

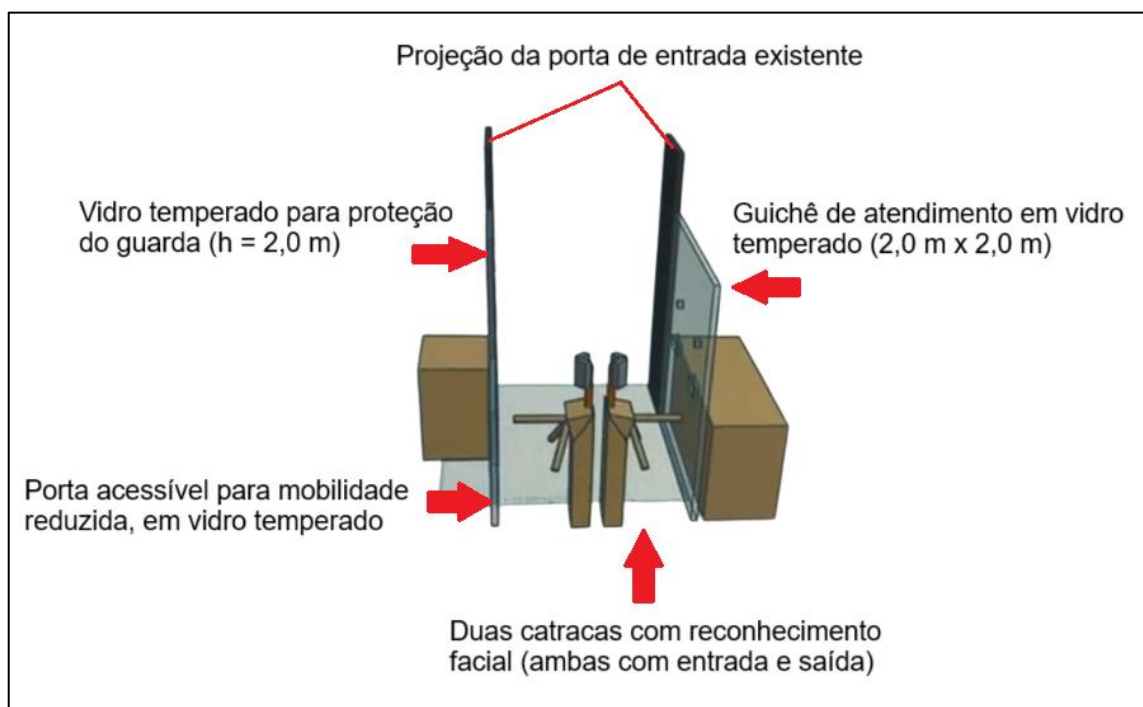


Figura 3. Estudo da disposição das catracas e instalações secundárias.

O custo global estimado para a aquisição das duas catracas, que inclui a locação do software de gestão dos dados, o serviço de vidraçaria e as adequações necessárias das instalações elétricas foi estimado com base em orçamento de fornecedor especializado, com um valor total de **R\$ 29.629,80** (vinte e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). Para uma definição mais precisa dos custos, a serem inseridos no Termo de Referência, a equipe de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Batatais utilizará como parâmetro legal o Art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14133/2021, com consultas à plataforma Banco de Preços (<https://bancodeprecos.com.br>) e/ou outras correlatas.

Como o custo total fica abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Decreto nº 12.343/2024, que altera o valor estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações), a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Batatais é a contratação direta do objeto deste estudo. O valor total estimado possui baixo impacto no orçamento do Legislativo frente aos inestimáveis benefícios que tal aquisição tende a trazer a este Órgão.



4. Detalhamento da solução escolhida

Para que o procedimento ocorra com eficiência e eficácia, a Câmara Municipal de Batatais já possui servidores capacitados para realizar a fiscalização e a gestão de contrato. Para auxiliar a execução do objeto, cabe à Câmara disponibilizar informações relevantes à contratada sobre sua estrutura física, como os possíveis projetos existentes, além de garantir o acesso ao prédio durante visitas técnicas agendadas para esse fim. Eventuais impactos ambientais decorrentes desta contratação deverão ser mitigados pela adoção de medidas apropriadas, como o manejo adequado de resíduos por parte da contratada.

5. Posicionamento conclusivo

Considerando que o controle de acesso aos prédios da Câmara Municipal de Batatais por meio de catracas eletrônicas com reconhecimento facial foi previsto no Plano de Contratações Anual da Câmara, e que sua execução é fundamental para o bom funcionamento desta Casa de Leis;

Considerando que o custo total estimado para a contratação é relativamente baixo, se enquadrando nos parâmetros de compra direta da Nova Lei de Licitações (14.133/2021);

Considerando o diagnóstico atual exemplificado neste estudo;

Conclui-se que a solução escolhida é viável para o atendimento das necessidades aqui expostas.

Batatais-SP, abril de 2025.

Gabriel Soares Scatolin

Assistente Legislativo - Setor de Compras

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

(Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)

DISPENSA N.º ____/2025

OBJETO: Aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

A empresa ____ (nome da empresa) ____, inscrita no CNPJ ____, declara sob as penas da lei que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, inclusive que conhece o local e as condições de realização do serviço, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste Aviso, e que, caso seja vencedora, será plenamente capaz de prestá-la nas condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Batatais-SP, ____ de ____ de ____

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

ANEXO IV - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025 (MINUTA)

É na melhor forma de direito que as partes, abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.257.169/0001-53, situada na Praça Dr. Washington Luís, nº 01, neste ato legalmente representada pelo Sr. **EDUARDO HENRIQUE RICCI**, Presidente da Câmara Municipal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, residente e domiciliado na Rua _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente, conforme o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme determinado no Aviso de Contratação Direta.

1.2 – A CONTRATADA deve atender integralmente aos requisitos e às exigências descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3 – A CONTRATADA realizará a execução do objeto no prazo de 30 (trinta) dias do envio da notificação formal, após assinatura deste instrumento.

1.4 – A licença do software terá validade mínima de 1 (um) ano, devendo contar com suporte técnico disponível durante todo esse período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pelos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ _____ (_____), em parcela única, após a entrega e aprovação do objeto, nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2 – A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista), de Seguridade Social e de FGTS, bem como a comprovação da regularidade dos pagamentos salariais e encargos trabalhistas envolvendo todos os empregados prestadores dos serviços, se houver;

2.3 – A Câmara designará um servidor integrante de seu quadro de pessoal para assegurar a execução dos serviços, o qual será responsável pela aprovação e aceite.

2.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos recursos oriundos da verba orçamentária _____.

CLÁSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 – Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

3.1.1 – Não ceder ou transmitir este contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes;

3.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 – Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as normas para execução do objeto;

4.1.2 – Não ceder ou transferir este contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes;

4.1.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as qualificações exigidas inicialmente.

4.2 – As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Para os casos de infrações e sanções administrativas, será seguida a redação integral indicada no Aviso de Contratação Direta.

5.2 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato quando o atraso for motivado por força maior, caso fortuito ou fato príncipe.

5.2.1 – Força Maior, Caso Fortuito e Fato do Príncipe;

5.2.1.1 – Entende-se por força maior ou caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches terremotos, chuvas tempestades, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes aos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam do controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços;

5.2.1.2 – O termo “fato do príncipe” inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamento que venha obstar a prestação dos serviços;

5.2.1.3 – O termo “caso fortuito” ou “força maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

6.1.1 – A não prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da penalidade da cláusula quinta deste instrumento;

6.1.2 – Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;

6.1.3 – A decretação de falência;

6.1.4 – A dissolução da sociedade;

6.1.5 – A utilização total da verba específica destinada para a execução dos serviços, constantes deste contrato;

6.1.5.1 – Em caso de retomada dos serviços, por deliberação da CONTRATANTE, fica garantido o direito à CONTRATADA da continuação dos serviços até seu término, nos termos da legislação e neste instrumento.

6.1.6 – Este contrato também pode ser rescindido, de comum acordo, por qualquer uma das partes, desde que seja comunicado com prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, constantes no presente instrumento, são intransferíveis e irrevogáveis.

8.2 – A tolerância, por qualquer das partes à violação de qualquer cláusula do presente contrato, não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar subsequente

violação de cláusula contratual.

8.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos outorgados por este contrato, não implicará renúncia dos mesmos e nem constituirá novação.

8.4 – Aplicam-se a este Contrato as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e suas disposições de Direito Privado.

8.5 – O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

8.6 – Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

8.7 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento a proposta do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA PARCIAL

9.1 – Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas com fidelidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

E por se estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, elegendo o fórum da Comarca de Batatais-SP, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Em __ de _____ de 2025

EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Reginaldo de Oliveira
Primeiro Secretário

2. Gustavo Domingos Rastelli
Segundo Secretário

MINUTA - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

CONTRATADO: [REDACTED]

CONTRATO Nº [REDACTED] **/2025**

OBJETO: Aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Batatais-SP, [REDACTED] de [REDACTED] de 2025.



Nome: Eduardo Henrique Ricci

Cargo: Presidente

CPF nº: [REDACTED]

Endereço residencial: Praça Dr. Washington Luís, nº 01, Centro

E-mail institucional: camarabatatais@camarabatatais.sp.gov.br

E-mail pessoal: camarabatatais@camarabatatais.sp.gov.br

Telefone: (16) 3761-2514

Assinatura: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Henrique Ricci

Cargo: Presidente

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

Endereço residencial: Praça Dr. Washington Luís, nº 01, Centro

E-mail institucional: camarabatatais@camarabatatais.sp.gov.br

E-mail pessoal: camarabatatais@camarabatatais.sp.gov.br

Telefone: (16) 3761-2514

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

E-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____

MINUTA - DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

CNPJ: 60.257.169/0001-53

CONTRATADO: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

CONTRATO Nº [REDACTED] **/2025**

OBJETO: Aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Dr. Washington Luís, nº 01, Centro, Batatais/SP
Telefone e Fax	(16) 3761.2514
E-mail Institucional	compras@camarabatatais.sp.gov.br

Batatais-SP, [REDACTED] de [REDACTED] de 2025

EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

CNPJ: 60.257.169/0001-53

CONTRATADO: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

CONTRATO ADMINISTRATIVO: [REDACTED]/2025

DATA DA ASSINATURA: [REDACTED]/[REDACTED]/2025

VIGÊNCIA: de [REDACTED]/[REDACTED]/2025 até [REDACTED]/[REDACTED]/2025

OBJETO: Aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento.

VALOR: R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Batatais-SP, [REDACTED] de [REDACTED] de 2025.

Eduardo Henrique Ricci
eduardoricci@camarabatatais.sp.gov.br